



Prof. J. Casillo - Selma Eliana de Paula Assis - Ângela Estorilo Silva Franco - Patrícia Casillo - Carolina Pimentel Scopel - Michel Guerios Netto - Guilherme Gomes Xavier de Oliveira - Jefferson Comelli - Helison da Silva Chin Lemos - Fabiano Murilo Costa Garcia - Karina de Oliveira Fabris dos Santos - Gianfrancisco Guimarães Mysczak - Carlos Eduardo Makoul Gasperin - Leticia Maria Benvenuto Tesser - Bianca Ferrari Fantinatti - Ewerson Quillante - Priscila Caramori Toledo - Jonatha Silveira de Farias - Ana Carolina Bianchini Bueno de Oliveira - André Luiz Ferreira Ribeiro - Cristiane Aparecida Nogueira - Caio Cesar de Oliveira - Thaís Pondelli Telles - Blanche Caroline Oliveira da Silva - Mozart Iuri Meira Cótica - Cristian Luiz Moraes - Priscilla Antunes da Mota Paes - Bruna Louise Hey Amaral - Jean Luís Lima Coelho - Leonardo Luiz Pamplona - Fabio de Andrade - Fernanda Derenievicki - Manuella Jorgetti de Moraes - Carlos Augusto Almeida Walger - Gustavo Henrique Ellerbrock - Ana Karoline da Rocha Cruz - Thiago Terplak Vieira - Carla Fernanda Netzel de Moura Leite - Déborah Rodrigues Lopes - Thaís Malachini Azzolin - Erickson Gonçalves de Freitas

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.**

Processo nº0005144-68.2017.8.16.0185

**PARAFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS ADESIVAS
LTDA**, já devidamente qualificada nos autos da *Ação de Falência* em epígrafe, que move em face de **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença deste *Douto Juízo*, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, expor e requer o que segue:

Depreende-se do v. Acórdão de seq. 302.2, que a Decisão que decretou a falência da ré foi mantida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Assim, deve ser intimado o Administrador Judicial para que dê prosseguimento ao feito, atentando-se principalmente as **provas de fraude praticada pela empresa ré**, conforme relatado na inicial, na impugnação à contestação e nas peças anexadas ao recurso de agravo de instrumento.





Rememora-se que, conforme atestam os documentos de seqs. 1.20, 1.21 e 1.25, a ré **transferiu bens de sua propriedade para outra empresa que pertence ao mesmo grupo econômico (HYGILINE).**

Ainda, cumpre lembrar que existe até mesmo **denúncia de fraude na arrematação do imóvel** que pertencia a empresa ré (seq. 41.8).

Nestes termos, requer-se a intimação do administrador judicial para que dê prosseguimento ao feito.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Leonardo Luiz Pamplona
OAB/PR n°64.589

